



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO 2ª edição
EM, 13 de MARÇO de 2010

LEI Nº 4.033, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

"PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS E SACOLAS PLÁSTICAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PERMITINDO-SE O USO DE SACOLAS BIODEGRADÁVEIS E OXI-BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Vereador Maria Nicolassina Guimaraes

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Na forma do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 261 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, fica proibida a utilização de embalagens e

sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais existentes na Cidade de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único: Fica permitido o uso de sacolas biodegradáveis ou oxibiodegradáveis nos citados estabelecimentos.

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão divulgar esta Lei através de cartazes a serem fixados pelos seus responsáveis em locais de fácil visualização no seu interior.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará aos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais as penalidades de multa e cassação do alvará de funcionamento no caso de reincidência, com critérios a serem estabelecidos em regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Após a entrada em vigor desta Lei, os responsáveis pelos estabelecimentos terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às novas regras.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 11 de março de 2010.